



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O uso da medição de Software pelo método da Análise de Pontos de Função – APF - vem se tornando padrão na área de TI do Governo Federal, tendo seu primeiro roteiro de métricas publicado em 29 de novembro de 2010 pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Chama-se **Roteiro de Métricas do SISP**, e hoje, encontra-se na sua versão 2.3, publicada em 2018.

É importante ressaltar que a Instrução Normativa SLTI/MP N° 4, de 11 de setembro de 2014, recomenda o uso de métricas em contratos de projetos de software, restringindo o uso da métrica de esforço homem-hora.

O *Counting Practice Manual* – CPM, é o manual de práticas de contagem do *International Function Point Users Group* – IFPUG<sup>1</sup>, instituição Norte-Americana responsável pelas revisões e atualizações da técnica de medição funcional.

**Todavia, para ter-se acesso ao sítio do IFPUG, com suas atualizações e avisos sobre congressos e artigos de forma regular e contínua, além de manter válida a certificação dos servidores pela respectiva instituição, necessário se faz a renovação anual da filiação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao IFPUG[1].**

O IFPUG é uma instituição sem fins lucrativos, gerenciado pelos seus próprios membros e que mantém o Manual de Práticas de Contagem, reconhecido como padrão de indústria para a Análise de Pontos de Função.

No caso específico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, citamos as seguintes situações que envolvem a aplicação desta técnica:

- Uso da quantidade de pontos de função como principal insumo para derivação de indicadores de custo e prazo de entrega de Projetos de softwares;
- Renovação de contratos com as empresas de Software contratadas usando a métrica de pontos de função em contraposição ao homem-hora;
- Orientação da empresa para a certificação em Análise de Pontos de Função de profissionais responsáveis pelas contagens de pontos de função.

Ademais, além das questões técnicas apontadas acima, a filiação do TRF5 ao IFPUG, como o é atualmente, vem lhe proporcionando os seguintes benefícios:

- Em relação aos servidores especialistas certificados com o título CFPS - *Certified Function Point Specialist*, após processo de aprovação através de prova, a filiação anual é condição inerente para manterem-se com o referido título, cuja duração é anual.
- Os servidores CFPS estão aptos a exercerem a fiscalização das medições dos tamanhos dos softwares desenvolvidos e mantidos pelas empresas terceirizadas, e inclusive temos argumentado com consultores especializados dos clientes do TRF5, garantindo a correta aplicação dos gastos públicos nas atividades de T. I.
- Os servidores CFPS estão aptos a desenvolver cláusulas sobre medição nos Contratos de T.I., de acordo com os itens do Guia de Contagem desenvolvido e mantido pelos profissionais da S.T.I.- TRF5 e disponibilizado para todo o Judiciário brasileiro.
- Acesso a artigos atualizados de forma gratuita para os filiados
- Acesso às atualizações das versões do Manual de Práticas de Contagem, bem como às do SISP, mantendo os servidores do Governo Federal em sintonia com o mercado brasileiro de APF.
- Descontos em eventos, congressos e artigos lançados pelo IFPUG, como o atual artigo sobre medição funcional aplicada ao SCRUM - diretivas gerais. E acesso a muitos artigos de forma gratuita para os seus filiados.
- Oportunidade de interagir com o *local IFPUG Chapter* [\[2\]](#) de modo a trocar idéias, compartilhar experiências e aprender novas técnicas.

No entanto, para que estas situações sejam plenamente atendidas é necessário o acesso às documentações oficiais, legalizadas e atualizadas que regem a aplicação desta técnica, **as quais são acessadas somente na condição de filiado ao IFPUG.**

1. Devido à importância cada vez maior em capacitação dos servidores para garantir a fiscalização e economia dos serviços públicos, fornecidos por meio de contratos administrativos, é fundamental que o TRF5 tenha o necessário e contínuo apoio neste sentido. Portanto, a presente solicitação de contratação trata da renovação de filiação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região junto ao IFPUG, como membro regular corporativo.

## 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**Contratação dos serviços de renovação de filiação corporativa do TRF da 5ª Região junto ao *Grupo Internacional de Pontos de Função - IFPUG***, entidade internacional sem fins lucrativos cuja finalidade é promover um melhor gerenciamento dos processos de desenvolvimento e manutenção de software através do uso da Análise de Pontos por Função, seguindo o padrão CPM – *Manual de Práticas de Contagem*, mantido pelo próprio grupo.

## 3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1 - Contratação dos serviços de renovação de filiação do TRF da 5ª Região junto ao IFPUG como membro regular corporativo.

3.2 - A filiação corporativa será efetivada através do e-mail de confirmação enviado pelo IFPUG com o *login* e *senha* dos dois servidores designados para representar a instituição na área de Métricas de Software, para acesso à área reservada no sítio do IFPUG.

3.3 – A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço e da respectiva Nota de Empenho por parte da contratada.

#### **4. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

Execução indireta e única dos serviços a serem contratados.

#### **5. DO PREÇO E DA FONTE DOS RECURSOS**

Será considerado, para efeito de apresentação da proposta comercial e pagamento da fatura, o valor *em real*.

#### **6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

6.1. Iniciar a prestação do serviço de acordo com o prazo informado na proposta.

6.2. Responder pelos danos causados diretamente ao TRF da 5ª Região ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRF da 5ª Região.

6.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do TRF da 5ª Região.

6.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com o pagamento de taxas para conversão do câmbio.

6.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

## **7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos à contratada, necessários à execução dos serviços.

7.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.3 Efetuar o pagamento da(s) fatura(s), após sua liquidação.

## **8. PAGAMENTO**

O pagamento se dará após a apresentação, pela contratada, do comprovante de filiação através dos documentos on-line listados no item 3.2.

O Tribunal terá até 5 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento da(s) fatura(s) apresentada(s) após o atesto pela unidade técnica responsável.

## **9. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste termo, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado;

2) multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total contratado no caso do atraso, a que se refere à alínea anterior, seja igual ou superior a 15(quinze) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos do licitante não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 10. FISCALIZAÇÃO E INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Os serviços serão acompanhados, fiscalizados, atestados e recebidos pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, que indica, desde já, a servidora Claudia da Costa Coutinho Salgues, matrícula 593, como gestora da contratação.

---

[1] Endereço eletrônico: [www.ifpug.org](http://www.ifpug.org)

[2] Brazilian Function Point Users Group ([www.bfpug.com.br](http://www.bfpug.com.br)).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DA COSTA COUTINHO SALGUES**, SUPERVISOR(A), em 18/05/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAUREANO DE LYRA MONTARROYOS FILHO**, DIRETOR DA DIRETORIA DE SISTEMAS E INOVAÇÃO, em 23/05/2023, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3521959** e o código CRC **655E6A00**.